





Deliberação n. 2/CD/2023

A Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro, prevê um regime excecional de comparticipação para os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa.

Os medicamentos que beneficiam do regime excecional de comparticipação previsto na referida portaria, são os que contêm as denominações comuns internacionais (DCI) constantes do respetivo anexo I.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 5.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excecional de comparticipação depende de aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e consta de Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Assim, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., nos termos da decisão proferida por sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro, delibera o seguinte:

- 1 São incluídos no regime excecional de comparticipação previsto na Portaria n.º 351/2017, de 15 de novembro, para além dos previstos no Anexo I da mesma, os medicamentos e respetivas apresentações que contenham a substância ativa com a seguinte denominação comum internacional:
- Filgotinib
- 2 A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 28 SET 2023

O Conselho Diretivo